

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2007
(Autor: Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

**Acrescenta parágrafo ao art. 79 da
Resolução nº 17, de 1989 -
Regimento Interno da Câmara dos
Deputados.**

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O art. 79 da Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, que aprovou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fica acrescido do seguinte § 4º:

"Art.79

.....
§ 4º A ausência às sessões ordinárias deliberativas, sem justificativa legal, sujeita o parlamentar à perda da remuneração proporcional correspondente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo inserir no texto da norma jurídica legal que rege a organização e funcionamento desta Casa Legislativa a possibilidade de desconto, na remuneração mensal dos parlamentares, proporcional às faltas não justificadas às sessões ordinárias.

Além de meritória, a iniciativa encontra amparo constitucional, vez que a nossa Carta Magna estabelece, no art. 37, *ipsis litteris*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"(seguem incisos) (grifamos).

A moralidade é princípio constitucional e estabelece que os atos do Poder Público tenham esteio em condutas éticas e ilibadas, de forma a se preservar a probidade na Administração Pública.

Cabe ressaltar que todo trabalhador, servidor ou empregado, seja ele da administração pública direta ou indireta ou, ainda, da iniciativa privada, certamente terá o desconto do dia não trabalhado da sua remuneração mensal. Ora, outro não é o espírito do projeto, senão o de propiciar que seja efetivado o desconto proporcional no subsídio dos deputados que faltarem injustificadamente às sessões da Câmara. Ao menos das ordinárias, que já estão previamente agendas, com dia e hora estabelecidos no Regimento Interno.

A atuação do Estado não pode privilegiar pessoa ou grupo, por maior que seja sua autoridade, em detrimento da coletividade, mas deve sim, atender prioritariamente ao interesse público.

É indiscutível a importância de tornar a proposta expressa na norma regimental e de fácil conhecimento público, privando pela transparência, de forma a contribuir com que todo cidadão possa ser um fiscalizador e controlador em potencial da conduta de seus representantes.

A publicidade é a essência da Administração Pública, à qual não se admitem ações sigilosas, pois maneja coisa pública, ressalvados casos especiais. É por intermédio da publicidade que o Estado dá a conhecer seus atos administrativos, em obediência à supremacia do interesse público. O insigne Hely Lopes Meirelles, assim escreve:

"A publicidade abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciamento de conhecimento aos administrados da conduta interna de seus agentes".

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2007.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS/DF